



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 11/2026)

Dê-se nova redação ao inciso XIV do § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....
§ 8º

.....
XIV – incentivos ou benefícios concedidos no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 224, de 2025, impõe redução linear de 10% sobre benefícios fiscais federais em vigor, o que produz efeitos diretos sobre mecanismos de incentivo voltados ao esporte, à cultura e ao audiovisual.

Nesse contexto, já foi protocolada a Emenda nº 2 ao PLP nº 11, de 2026, com o objetivo de resguardar expressamente os incentivos relacionados ao esporte previstos na Lei Complementar nº 222, de 2025.

A presente emenda segue a mesma lógica jurídica para assegurar tratamento equivalente aos mecanismos de incentivo à cultura e ao audiovisual previstos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).



Embora o PLP nº 11, de 2026, avance ao ampliar a proteção conferida às entidades sem fins lucrativos, subsiste controvérsia interpretativa acerca da incidência da redução linear sobre incentivos fiscais operacionalizados por meio de deduções realizadas por empresas patrocinadoras ou incentivadoras.

Isso porque, nessas hipóteses, o benefício tributário é usufruído formalmente pela empresa patrocinadora, enquanto os recursos são destinados ao financiamento de projetos culturais e audiovisuais de relevante interesse público, circunstância que pode ensejar interpretação restritiva quanto ao alcance da exceção prevista no inciso V do § 8º do art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 2025.

A emenda busca afastar qualquer insegurança jurídica quanto à preservação integral desses mecanismos de fomento, assegurando que os incentivos destinados à cultura e ao audiovisual permaneçam excluídos da redução linear instituída pela LC nº 224, de 2025.

Trata-se de instrumentos de reconhecida relevância social e extrafiscal, responsáveis pelo financiamento de projetos culturais, produções audiovisuais, ações de formação e inclusão social e iniciativas voltadas à democratização do acesso à cultura em todo o País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 6 de maio de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

